



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0013573-24.2025.6.13.8000
Contrato nº 087/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS, E **MODERN DESIGN DO**
BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a **MODERN DESIGN DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 71.360.713/0001-04, com sede em Itabira/MG, na Av. Hematita, 851, Distrito Industrial, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Antônio Carlos Vaz, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de marcenaria sob medida (confeção e montagem de MOBILIÁRIO), em setores e unidades diversas da CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Realizar vistoria **obrigatória**, antes do início da produção do móvel, com o objetivo tomar ciência das condições de instalação dos produtos, **conferência criteriosa de**

medidas, bem como, de outras elementos presentes, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Fiscalização;

- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IV. **Entregar e montar** o mobiliário em **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Fiscalização;
- V. **Iniciar** a montagem do mobiliário imediatamente ou em até 24 horas após a sua entrega;
- VI. **Concluir** os trabalhos de montagem de **cada item em até 10(dez) dias úteis**, contados a partir da data de entrega dos produtos;
- VII. Providenciar, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da notificação de recusa, **a correção do problema** ou confecção de novo mobiliário, caso o produto não corresponda às exigências deste Contrato ou do Termo de Referência;
- VIII. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações anteriormente acordadas;
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Primeiro: O **agendamento da visita** deverá realizado pela CONTRATADA através do e-mail sepro@tre-mg.jus.br, ou pelo telefone (31) 3307-1368, das 13:00 às 19:00 horas, com 02 (dois) dias de antecedência da data pretendida, a fim de alinhar horário e data definitiva da visita.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: O prazo máximo para **recebimento e montagem dos produtos**, em caso de atraso da entrega, **será de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Emitir e enviar à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, por meio da Fiscalização;
- III. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IV. Permitir a entrada dos empregados da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados/servidores vinculados a esta contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais)**, sendo:

- Item 4: **R\$ 3.466,00 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais);**
- Item 5: **R\$ 3.188,00 (três mil cento e oitenta e oito reais);**
- Item 6: **R\$1.056,00 (um mil cinquenta e seis reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (17/09/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o

inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Doze: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve

ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **13 de outubro de 2025** e encerrando-se em **12 de abril de 2026**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.42 – Mobiliário em Geral

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 15.121/2025

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no art. 75, III, "a", da Lei nº

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega/installação em desacordo com o contrato ou a entrega/installação parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 20% sobre o **valor inadimplido**.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega/installação ou na substituição do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o **30º (trigésimo)** dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o **30º (trigésimo)** dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa de 30% sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 6 (seis) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE poderá não receber o objeto desta contratação após o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, configurando hipótese de inadimplemento total.

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quatorze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dezesseis: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que

se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, que integra este contrato, independente de transcrição;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral Substituto

MODERN DESIGN DO
BRASIL
LTDA:71360713000104

Assinado de forma digital por
MODERN DESIGN DO BRASIL
LTDA:71360713000104
Dados: 2025.10.13 09:58:15
-03'00'

MODERN DESIGN DO BRASIL LTDA.
Antônio Carlos Vaz
Diretor

ANEXO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

- **ITEM 4:** ARMÁRIO SUPERIOR PARA A COZINHA/COPA DA SALA DOS MOTORISTAS - SETRA
1 unidade, composta por:

05 portas com prateleiras internas;

02 nichos para micro-ondas e forno elétrico;

02 passa-cabos cor: cinza cristal, diâmetro 6 cm, instalados nos nichos.

MATERIAL:

Parte interna e externa: MDF revestido nas duas faces Cinza Cristal, marca de referência: Arauco, ou similar.

PUXADORES:

Modelo SLIM PERFIL com acabamento lateral no puxador, Prata Escovado (anodizado), comprimento: aprox.146mm, marca de referência: Alternativa - código 20772, ou similar. Instalados na bordas inferiores das portas.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Centro de Apoio da CONTRATANTE na BR 040, Km 2,5 - Rua Flor de Trigo, nº 20/24 - Jardim Filadélfia - Belo Horizonte – MG.

- **ITEM 05:** ARMÁRIO SOB PIA PARA A COZINHA/COPA DA SALA DOS MOTORISTAS - SETRA
1 unidade, composta por:

04 portas com prateleiras interna;

03 gavetas;

Cantoneiras em "L" para reforço e sustentação do armário inferior, fixadas na parte do fundo do armário e na parede.

MATERIAL:

Parte interna e externa: MDF revestido nas duas faces Cinza Cristal, marca de referência: Arauco, ou similar.

PUXADORES:

Modelo SLIM PERFIL com acabamento lateral no puxador, Prata Escovado (anodizado), comprimento: aprox.146mm, marca de referência: Alternativa - código 20772, ou similar.

Instalados na bordas superiores das portas e gavetas.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Centro de Apoio da CONTRATANTE na BR 040, Km 2,5 - Rua Flor de Trigo, nº 20/24 - Jardim Filadélfia - Belo Horizonte – MG.

- ITEM 06: ARMÁRIO SUSPENSO (2 PORTAS) PARA A COZINHA/COPA DA SALA DOS MOTORISTAS - SETRA

1 unidade, composta por:

02 portas com prateleiras internas.

MATERIAL:

Parte interna e externa: MDF revestido nas duas faces Cinza Cristal, marca de referência: Arauco, ou similar.

PUXADORES:

Modelo SLIM PERFIL com acabamento lateral no puxador, Prata Escovado (anodizado), comprimento: aprox.146mm, marca de referência: Alternativa - código 20772, ou similar.

Instalados na bordas inferiores das portas.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Centro de Apoio da CONTRATANTE na BR 040, Km 2,5 - Rua Flor de Trigo, nº 20/24 - Jardim Filadélfia - Belo Horizonte – MG.

2. DA ENTREGA

2.1 - Os móveis serão entregues e montados nos endereços indicados no item 1 deste Anexo, em dias úteis, das 8:00hs às 17:00hs.

2.2 - Os móveis deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.3 - Cabe à cada CONTRATADA informar à Fiscalização, a **data e o horário exatos da entrega** e montagem dos móveis com, no mínimo, **02 (dois) dias de antecedência**, sob pena do fornecimento ser impedido no descumprimento de tal determinação:

2.3.1. **O agendamento será realizado pela CONTRATADA** através do e-mail sepro@tre-mg.jus.br, ou pelo telefone (31) 3307-1368, das 13:00 às 19:00 horas.

2.4. Não **serão aceitas** entregas a partir das 16:00hs. Caso os procedimentos de entrega estejam em andamento, estes deverão ser interrompidos às 17 horas e **retomados** no dia seguinte.

3. DA MONTAGEM/INSTALAÇÃO

3.1 - Todo o mobiliário deverá ser montado e posicionado nos ambientes conforme os *layout's* dispostos no ANEXO A do Termo de Referência - Projetos. Não serão aceitas configurações de montagem divergentes daquelas estabelecidas nos projetos.

3.2 - Para a montagem, a CONTRATADA deverá providenciar a plotagem dos projetos, em

escala adequada, visando orientar seu pessoal técnico.

3.3 - O mobiliário entregue permanecerá embalado até o momento da sua montagem sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle das peças necessárias à referida montagem, em termos quantitativos e qualitativos, ou seja, a eventual falta (ou sobra) de peças e/ou acessórios será decorrente de tal controle, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento das peças porventura faltosas.

3.4 - Todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários nos diversos ambientes da CONTRATANTE, em virtude de problemas ocorridos durante a entrega e montagem dos armários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 - Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto ocorrido durante a montagem do mobiliário, paralisando os serviços temporariamente enquanto tais questões não sejam resolvidas juntamente com a CONTRATANTE. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize a continuidade deles.

3.6 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's) exigidos pelas normas vigentes à equipe técnica de instalação.

4. DA LIMPEZA

4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza diária dos locais de instalação.

4.2 - Quaisquer restos de materiais originados dos serviços de montagem dos produtos adquiridos e/ou embalagens deverão ser retirados dos locais de intervenção pela CONTRATADA.

4.3 - A CONTRATADA deverá fazer a limpeza final dos locais de intervenção e/ou arcará com todas as despesas envolvidas no processo de limpeza e descarte dos lixos gerados.

5. DA EQUIPE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - Toda a mão-de-obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATADA poderá enviar várias equipes para montagem dos itens em cada endereço de instalação, visando atender o prazo da entrega e montagem estipulados neste instrumento.

5.3 - A CONTRATADA deverá enviar através do e-mail sepro@tre-mg.jus.br, a **relação com os nomes dos prestadores de serviços** e/ou responsáveis pela montagem do mobiliário, **com respectivos documentos** de identidade para que a equipe tenha autorização de acesso aos locais de instalação.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer **Certificado de Garantia** mínima de 2 (dois) anos (prazo este já praticado no mercado moveleiro), emitido pelo fornecedor, por escrito, contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE.

6.2 - À garantia estipulada aplicam-se, subsidiariamente, as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.3 - A CONTRATADA deverá fornecer **Declaração** indicando **empresa credenciada no município em que forem instalados os itens**, apta a prestar manutenção/assistência no produto relativos ao lote, durante o período da garantia. Essa Declaração deverá ser entregue junto com o Certificado de Garantia do produto.

6.4 - A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 09/10/2025, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 10/10/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 10/10/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6806282** e o código CRC **CF0B1054**.